



21.02.2014 a 19.08.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 155.228,10 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte oito reais e dez centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 880, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 7 de março de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.58765, resolve:

Declarar anistiada política SUZANA VAN HAUTE, portadora do CPF n.º 902.102.808-59, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.697,39 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2014 a 15.08.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 255.032,85 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.02.1969 a 19.03.1973, e matrícula para conclusão do Curso de Letras na Universidade de São Paulo, com aproveitamento dos créditos anteriores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 881, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.08119, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por EDUARDO DIAS, portador do CPF n.º 058.072.978-81, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21 de agosto de 2014 a 15 de agosto de 1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 235.444,80 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 6 de outubro de 1985 a 5 de outubro de 1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 882, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.67827, resolve:

Declarar anistiado político MARCELINO BRODT DOS SANTOS, portador do CPF n.º 286.240.500-06, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 883, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2008.01.60917, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ FREDERICO VOGEL BAÑOS, filho de ERNA OLGA VOGEL BAÑOS, e conceder à JENNY LACERDA BAÑOS, portadora do CPF n.º 045.697.257-91, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.04.2013 a 02.04.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 298.338,00 (duzentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e oito reais), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 884, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.47366, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de MANOEL ARTHUR DE SIQUEIRA FREIRE, filho de ANGELITA CARLOTA DA SIQUEIRA, e conceder a WANDA CARVALHO FREIRE, portadora do CPF de n.º 025.867.087-84, e aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 885, DE 6 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto n.º 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar que ao Secretário-Executivo Adjunto incumbido, em apoio ao Secretário Nacional de Segurança Pública, supervisionar e coordenar as políticas de redução da criminalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 886, DE 6 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Maranhão nas ações de polícia judiciária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interino, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto n.º 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria n.º 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino, contida no Ofício n.º 252/2015 - GG, de 30 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria Nº 186, de 2 de abril de 2015, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar em ações de polícia judiciária, em apoio ao Governo do Maranhão.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária para a instalação da base administrativa da Operação, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto n.º 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2015

Dia: 14.07.2015

Início: 10h

Averiguação Preliminar n.º 08700.007612/2012-90

Representante: SDE ex officio

Representadas: Areva T&D, Siemens AG, Alstom Holdings S.A, Toshiba Corporation, Fuji Electric Company Ltd., Hitachi Ltd., Mitsubishi Electric Power Products, Inc. e JST Transformateurs

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Eduardo Ribeiro Toledo, Pedro, Andrés Garcia Valenzuela, João Geraldo Piquet Carneiro, Djenane Lima Coutinho, João Batista Lira Rodrigues Júnior, Leonardo Maniglia Duarte, Marcelo Reinecken de Araújo, Fábio Nusdeo, Maurício Israel Golovaty, Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Lucio Mendes Frota, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros, Carlos Henrique de Souza Vieira, Lianne Linne Lobo Ferreira, Thiago de Sena Silvério, Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, José Orlando de Al-

meida de Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Edmundo Nejm, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Leonardo Maniglia Duarte, Juliana Oliveira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo n.º 08012.008850/2008-94

Representante: SDE ex officio

Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Lógica Lavanderia e Limpeza Ltda., Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Ferlim Serviços Técnicos Ltda., Lido Serviços Gerais Ltda., Prolav Serviços Técnicos Ltda., Sindicato das Empresas de Lavanderias e Similares no Rio de Janeiro - SINDILAV, Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Altineu Pires Coutinho, Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Alvaro Augusto Gold Bittencourt Pires, Gilberto da Silveira Correa, José Otávio Kudi Macedo, Geraldo da Costa Brito, Celso Quintanilha D'Avilla, Luiz de Mello Maia Filho, Leonardo Luis Roedel Ascenção, Rafael Cortez Freitas Coutinho, José Pereira Vilela, Julio César Canova

Advogados: José Pedro Lima Cancela, Simone Roso Cartier, Marcos César Cunha, Cleber Maia da Fonseca, Marcelo Rocha de Luna Freire, Fernando Antônio Couto Gammino, Fabrício de Lima Carneiro, Geovani Paulino dos Santos Filho, Sérgio Jorge de Lima Torres, Eduardo de C. S. da Costa, José Paulo Netto Fontes, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Camilla Paoletti, Rodrigo Absair Teixeira Lima, João Carlos Augusto Moreira Guimarães, Lucio Claudio Graziadio, João Rafael Dias Neto, Flávia Marangoni, Maria Aparecida Lago, Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesch, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Marcos Antonio Tadeu Exposto Júnior, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, André Previato, Luís Bernardo Coelho Cascão, Marília Cruz Ávila, Rafael Szmid, Bruno Bastos Becker, Antenor Pereira Madruga Filho, Amanda Fabri Barelly, André Macedo de Oliveira, Sandra Terepina Giovanni Trindade Castanheira Menicucci, Rafael Ferreira de Siqueira, Camila Gonçalves de Oliveira, Ricardo Lara Gaillard, André Mestriner Stocche, Gyedre Palma Carneiro de Oliveira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo n.º 08700.007611/2012-45

Representante: SDE ex officio

Representadas: VA Tech Transmission & Distribution GmbH, Areva T&D, Siemens AG, Alstom Holding S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Eduardo Ribeiro Toledo, Pedro, Andrés Garcia Valenzuela, João Geraldo Piquet Carneiro, Djenane Lima Coutinho, João Batista Lira Rodrigues Júnior, Leonardo Maniglia Duarte, Marcelo Reinecken de Araújo, Fábio Nusdeo, Maurício Israel Golovaty, Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Lucio Mendes Frota, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros, Carlos Henrique de Souza Vieira, Lianne Linne Lobo Ferreira, Thiago de Sena Silvério, Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Edmundo Nejm, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Leonardo Maniglia Duarte, Juliana Oliveira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo n.º 08012.007818/2004-68

Representante: SDE ex officio

Representados: Eric Jacques Marie Mignonat e Raymond Ernest Reber

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Marina Aidar de Barros Fagundes e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais n.º ? 08700.003922/2015-88

Autuada: Associação Brasileira de Empresas Importadoras e Fabricantes de Aço - Abrifa

Advogado: Rinaldo Maciel de Freitas

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Requerimento n.º 08700.001413/2015-11

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco e Marcos Drummond Malvar e outros

Requerimento n.º 08700.001455/2015-51

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Tito Amaral Andrade, Ursula Pereira Pinto e Carolina Maria Matos Vieira

Requerimento n.º 08700.006523/2015-79

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Ávila e Giovanni Menicucci

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 6 de julho de 2015

Nº 26 - Ref.: Procedimento Administrativo Nº 08700.004627/2015-49. Representante: Cade ex officio. Representados: Associação Nacional dos Fabricantes de Rolos Refratários - ANAFAR; Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda.; Estiva Refratários Especiais Ltda.; Incer Indústria Nacional de Cerâmica Ltda.; Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda.; Certécnica Cerâmicas Técnicas, Indústria, Comércio e Representações Ltda.; Fábio Reis Representações